

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação de Tarrafas		
EMENTA: Aprecia a proposta de educação integral em tempo integral, apresentada pela Secretaria Municipal de Educação de Tarrafas em cumprimento da Lei nº 14.640/2023, regulamentada pelas Portarias MEC nºs 1.495/2023 e 2.036/2023.		
RELATORAS: Lúcia Maria Beserra Veras e Raimunda Aurila Maia Freire		
PROCESSO 30021.000852/2024-03	PARECER Nº 732/2024	APROVADO EM: 5/11/2024

I – DO PEDIDO

Francisca Hildete Rodrigues, secretária de educação do município Tarrafas, por e-mail datado de 21 de abril de 2024, encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o Projeto Pedagógico (PPs) da escola de Educação Integral em Tempo Integral pertencentes a rede municipal de ensino, em cumprimento da Lei nº 14.640/2023, regulamentada pelas Portarias MEC nºs 1.495/2023 e 2.036/2023.

Constam do processo os seguintes documentos:

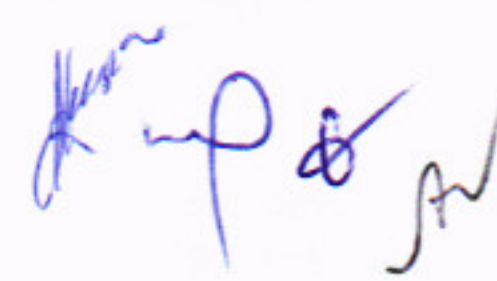
1. E-mail enviado a este Conselho em 21 de abril de 2024;
2. Projeto Pedagógico das escolas que serão beneficiadas com o programa de Educação Integral em Tempo Integral;
3. Declaração das escolas confirmando que os PPs foram devidamente reformulados, atendendo à Portaria MEC nº 1.595/2023; à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e à Lei nº 9.394/1996 (LDBEN).
4. Decreto nº 12, de 19 de abril de 2024, que dispõe sobre a implementação da Política Educacional de Escola em Tempo Integral no Município Santana do Acaraú e dá outras providências.

Importante ressaltar que as atividades escolares ocorrerão dentro do espaço escolar, sala de aula, biblioteca, laboratórios, quadra, áreas externas e fora do espaço escolar: meio ambiente, resguardando o planejamento pedagógico e a finalidade educativa. A carga horária foi ampliada com acréscimo das disciplinas complementares de: Mediação da Leitura, Raciocínio Lógico, Educação Socioemocional, Oficina de Dança e Oficina de Teatro.

II – HISTÓRICO

O Plano Nacional de Educação (PNE), elaborado em 2014 e aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, estabeleceu vinte metas a serem cumpridas pelos entes federados, pelos próximos dez anos.

FOR: SF
REV: KB



Cont. Par. nº 732/2024

Dentre as metas estabelecidas pelo PNE, a Meta 6 está destinada a oferecer Educação em Tempo Integral para, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) da população discente da educação básica.

O Plano Estadual de Educação (PEE), aprovado pela Lei nº 16.025 de 30 de maio de 2016, alinhado ao PNE, estabeleceu a mesma meta para o Ceará, a ser executada em regime de colaboração entre os entes federados.

Referida meta reflete o objetivo de ampliar o tempo de permanência de crianças, adolescentes e jovens matriculados nas escolas públicas, com ampliação de tempos, espaços, atividades educativas e oportunidades educacionais, em benefício da melhoria da qualidade da educação dos alunos da educação básica.

A ampliação do modelo tem-se mostrado um desafio para a maioria dos estados brasileiros, pois as metas para escolas e para alunos, cujo horizonte já é 2024, ainda não foram alcançadas. Em 2021, o indicador referente às escolas chegou a 22,4% e encontra-se a 27,6% pontos percentuais distantes da meta, que é 50%. O indicador de alunos atingiu 15,1% e está a 9,9% pontos percentuais dos 25% estabelecidos pelo PNE, segundo o documento de referência da Conae/2024.

Em nível estadual, consta no Relatório de monitoramento de Metas do PEE Ceará/2016-2021, que, em relação às escolas públicas que possuem pelo menos uma matrícula em tempo integral, houve o crescimento de 12,4% para 23,1%, entre 2016 e 2021, o que significa um avanço de 10,7 pontos percentuais.

O município de Tarrafas, segundo o censo da educação básica de 2023, possui 11,11% das escolas com atendimento integral, atendendo a 6,58% dos alunos.

Com o objetivo de fomentar a ampliação de matrículas em tempo integral, na educação básica, em todas as redes e sistemas de ensino, o governo federal aprovou a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral, oferecendo estratégias de assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios com o objetivo de fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral. Referido Programa considera matrículas em tempo integral aquelas mediante as quais o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a sete horas diárias ou a 35 horas semanais em dois turnos.

A ampliação de matrículas na educação básica em tempo integral ocorrerá, obrigatoriamente, em escolas que apresentem suas propostas pedagógicas alinhadas à BNCC e à Lei nº 9.394/1996, concebidas para a oferta em jornada em tempo integral na perspectiva da educação integral, priorizando os estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.

FOR: SF
REV: KB

Cont. Par. nº 732/2024

O MEC emitiu, ainda, duas Portarias: a primeira, de nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, dispôs sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral cujos objetivos são:

I – Fomentar a matrícula em tempo integral, em observância à Meta 6, estabelecida no Plano Nacional de Educação, aprovado por meio da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014;

II – Elaborar, implantar, monitorar e avaliar a Política Nacional de Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

III – Promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada em tempo integral;

IV – Melhorar a qualidade da educação pública, elevando os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral dos bebês, crianças e jovens;

V – Fortalecer a colaboração da União com Estados, Municípios e o Distrito Federal, para cumprimento da Meta 6 do PNE, instituído pela Lei nº 13.005/2014.

A segunda Portaria, nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, definiu as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabeleceu as ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral. O art. 6º dessa Portaria assinala que, no ato de pactuação das matrículas, os entes federados comprometem-se a comprovar a aprovação de sua Política de Educação em Tempo Integral, concebida para ofertar a jornada em tempo integral na perspectiva da educação integral, alinhada à BNCC e à Lei 9.394/1996, junto ao seu respectivo Conselho de Educação.

O estado do Ceará, em relação à adesão, foi contemplado com 28.846 matrículas em tempo integral, distribuídas em 184 municípios; o Tarrafas foi contemplado com 49 matrículas.

A implementação da Política Educacional de Escola em Tempo Integral no município de Tarrafas foi aprovada pelo Decreto nº 12, de 19 de abril de 2024, e tem por objetivos:

I - Ampliar a jornada de permanência do aluno na escola;

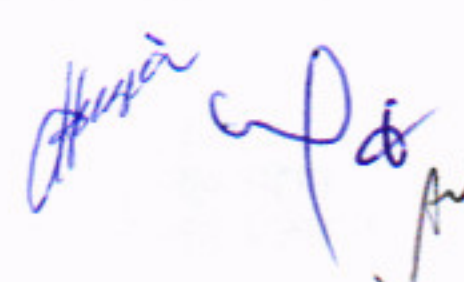
II - Efetivar o processo de ensino e aprendizagem, garantindo:

a) Consolidação das competências e habilidades necessárias ao final de cada ano concluído;

b) Elevação da proficiência em leitura, produção de texto e cálculos matemáticos;

c) Aumento das taxas de aprovação escolar;

FOR: SF
REV: KB



Cont. Par. nº 732/2024

- d) Currículo integrado que contemple a formação e o desenvolvimento humano, com atividades diversificadas nas áreas culturais, sociais, esportivas e cognitivas;
- e) Participação das famílias nas atividades escolares;
- f) Promoção da formação continuada para as equipes gestoras, professores e funcionários que atuam nas unidades de ensino em tempo integral;
- g) Disseminação de boas práticas e trocas de experiências exitosas entre as equipes das escolas por meio de seminários semestrais.

A expansão das matrículas em tempo integral, orientada pela concepção da educação integral, está comprometida com a construção intencional de processos educativos que promovam aprendizagens vinculadas às necessidades; às possibilidades; aos interesses dos estudantes e aos desafios da sociedade contemporânea, estes aliados aos direitos e objetivos de aprendizagem. O referencial pedagógico considera a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento promovendo a redução das desigualdades sociais, as aprendizagens prioritárias, as práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincar, as tecnologias da comunicação e informação, da cultura de paz e dos direitos humanos, da aprendizagem baseada na relação direta com a natureza, na preservação do meio ambiente e na promoção de práticas de cuidado e saúde integral, enfim, que incidam sobre as diferentes dimensões constitutivas do desenvolvimento dos sujeitos (cognitiva, física, social, emocional, cultural, espiritual e política).

A proposta de Educação Integral em Tempo Integral prioriza o atendimento de estudantes em maior vulnerabilidade socioeconômica e a articulação intersetorial com Políticas e órgãos públicos de áreas e esferas diversas, com organizações da sociedade civil, famílias e demais integrantes da comunidade local para a efetiva promoção intersetorial da educação integral para crianças, jovens e adultos.

Segundo o Decreto, a escola de tempo integral é aquela que oferece carga horária mínima de sete horas diárias e trinta e cinco horas semanais, com atendimento diário aos estudantes em tempo contínuo, sem que haja fragmentação dos turnos letivos, incluindo-se nesse período, o tempo destinado a todas as atividades curriculares, além de atividades extracurriculares, visando ao desenvolvimento de competências socioemocionais, além de alimentação higienização etc.

Além desses subsídios apresentados, julga-se importante, para o pronunciamento sobre a matéria em apreço, uma breve análise dos PPs encaminhados a este Conselho:

FOR: SF
REV: KB

Cont. Par. nº 732/2024

a) os PPS encaminhadas pelo município estão orientadas pelos princípios da educação integral e têm no centro das discussões a inovação, a investigação e a autonomia permitindo a construção de sua identidade e exercendo seu direito à diferença, à singularidade, à transparência, à solidariedade e à participação;

b) o desenvolvimento da educação integral é um compromisso de todos que fazem as escolas, e os componentes curriculares propostos estimulam a criatividade, a iniciativa, a curiosidade a capacidade de resolver problemas;

c) os documentos apresentam, inicialmente, a visão, a missão e os valores de cada escola, sua localização, sua constituição, sua composição e o compromisso com o ensino e com a aprendizagem de crianças e jovens;

d) as propostas curriculares estão alinhadas à BNCC, buscando a formação integral do estudante e o desenvolvimento das dez competências, estabelecidas pela Base, ou seja, “formar cidadãos críticos, com capacidade de aprender a aprender, resolver problemas, desenvolver autonomia, tomar decisões, trabalhar em equipe, respeitar o outro, assim como o pluralismo de ideias, e capacidade de argumentar e defender pontos de vista”;

e) as propostas curriculares seguem o Documento Referencial Curricular do Ceará (DCRC), apresentando: justificativa, concepções pedagógicas de currículo, sociedade, homem e educação, ensino-aprendizagem, avaliação, cultura, escola, saberes, cidadania, gestão democrática, diversidade cultural e inclusão social. No marco operacional, enfatizam o planejamento e ações que as escolas desenvolverão, a gestão, a sistemática de avaliação e ações de enfrentamento à evasão escolar por meio do Programa Busca Ativa. Além dessas ações, desenvolvem outras de combate às drogas, à violência e à indisciplina escolar.

f) a matriz curricular está organizada por uma Base Nacional Comum e uma Parte Diversificada;

g) a base comum da matriz curricular compreende os componentes essenciais do currículo nacional, enquanto a parte diversificada inclui aqueles obrigatórios que visam enriquecer a formação dos estudantes, com imersões em Língua Portuguesa e Matemática, no Projeto Caminhar e nas atividades de cidadania e responsabilidade social, empreendedorismo, no Projeto de vida, ampliando, assim, as experiências de aprendizagem dos estudantes, promovendo uma educação mais abrangente e significativa.

III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em apreço fundamenta-se em seis instrumentos legais que referenciam, especialmente, as diretrizes do Projeto Pedagógico das Escolas de Tempo Integral:

FOR: SF
REV: KB

Cont. Par. nº 732/2024

a) O Plano Nacional de Educação (PNE), que prevê em sua Meta 6 oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, cinquenta por cento das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica;

b) O Plano Estadual de Educação (PEE), que prevê em sua Meta 6 oferecer até 2024, em regime de colaboração, Educação em Tempo Integral em, no mínimo, cinquenta das escolas públicas e instituições de educação infantil, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica;

c) A Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral, com a finalidade de fomentar a criação de matrículas na educação básica em Tempo Integral;

d) A Portaria nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, que dispôs sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em Tempo Integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

e) Portaria nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, que definiu as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em Tempo Integral na perspectiva da educação integral e estabeleceu ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

f) Resolução 395/2005, que estabeleceu diretrizes para a elaboração de instrumentos de gestão das instituições de educação básica, integrantes do Sistema de Ensino do Estado do Ceará.

IV – VOTO DAS RELATORAS

Face ao exposto, apreciamos favoravelmente o projeto de Educação Integral em Tempo Integral, proposto pelo município de Tarrafas, uma vez que referido projeto atende aos preceitos legais e pedagógicos.

Por fim, recomendamos que:

1) a oferta da Educação Integral em Tempo Integral seja efetuada, única e exclusivamente, em escolas legalmente credenciadas por este Conselho;

2) haja monitoramento permanente da aprendizagem dos alunos, visando à consolidação das competências e habilidades trazidas pela BNCC e à elevação da proficiência em leitura, produção de texto e cálculos matemáticos;

3) haja monitoramento permanente da ação docente, visando à consolidação das competências e habilidades oriundas da BNCC;

4) haja a participação da família no controle da permanência do aluno na escola e no desenvolvimento das aprendizagens;

5) seja dada especial atenção à articulação intersetorial para garantia da Educação Integral em Tempo Integral das crianças e jovens;

FOR: SF
REV: KB



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par. nº 732/2024

6) haja a participação ativa dos estudantes na integração com o seu território;

7) formule um plano de ação com a equipe da escola, detalhando os recursos necessários, os prazos e os responsáveis para que se alcancem as metas e os objetivos estabelecidos para a implantação da Educação Integral em Tempo Integral.

8) os componentes curriculares propostos estimulam a criatividade, a iniciativa, a curiosidade a capacidade de resolver problemas;

É o parecer, salvo melhor juízo.

V – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 5 de novembro de 2024.

LÚCIA MARIA BESERRA VERAS
Relatora

RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE
Relatora

MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO
Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

FOR: SF
REV: KB

